

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 491/2011

RELATÓRIO:

O Projeto em tela, de autoria do Vereador Rodrigo Gouvêa, regulamenta a utilização de banheiros químicos no Município de Londrina e dá outras providências.

Das disposições do projeto, destacamos as seguintes:

I - os sanitários químicos poderão ser instalados nas feiras livres; na feira do produtor; nas feiras da lua; na feira do artesão; em outros tipos de feiras que venham a ser criadas; em eventos com grande aglomeração de pessoas; no Zerão; no Lago Igapó; e em outros locais onde houver a necessidade da instalação dessa benfeitoria;

II - os sanitários químicos móveis deverão ser instalados de forma que não impeçam o livre trânsito de pedestres pelo passeio público, obedecerem às normas técnicas cabíveis, e a empresa responsável pela sua instalação deverá possuir todos os requisitos ambientais necessários e a respectiva licença do Instituto Ambiental do Paraná (IAP); da Vigilância Sanitária de Londrina; da Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA); da Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR); do Instituto de Pesquisas e Planejamento Urbano de Londrina (IPPUL); e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

III - os sanitários químicos móveis deverão ser instalados antes do início da respectiva feira ou do evento e retirados imediatamente após o seu encerramento; e

IV - caberá à CMTU baixar as demais normas para a implantação e o cumprimento dessas disposições e ficam revogadas as disposições em contrário, **especialmente a Lei nº 10.392/2007 e a Lei nº 10.702/2009.**

O Autor, em sua justificativa, argumenta que a proposta visa disponibilizar à população o uso de banheiros químicos em locais onde houver a necessidade de sua instalação.

PARECER TÉCNICO CONJUNTO:

A Lei Orgânica do Município, em seu Art. 179, dispõe que todos têm direito ao ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, bem do uso comum do povo e essencial à adequada qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o benefício da atual e das futuras gerações. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao **Poder Público proteger o ambiente e combater a poluição em todas as suas formas.** (inciso VII).

O presente projeto pretende revogar a Lei nº 10.392/2007 (com a redação dada pela Lei nº 10.702/2009), que trata da instalação de sanitários químicos móveis nas feiras livres do Município, para regulamentar a sua utilização.

Comparando essas legislações com a proposta em tela, verifica-se que o autor, no intuito de regulamentar a matéria, manteve os dispositivos das mencionadas leis no tocante aos locais onde poderão ser instalados os sanitários químicos (as feiras livres, a feira do produtor, as feiras da lua), e acrescentou outros (**a feira do artesanato, outros tipos de feiras que venham a ser criadas, os eventos com grande aglomeração de pessoas, o Zerão, o Lago Igapó, e outros locais onde houver a necessidade da instalação dessa benfeitoria.** Outro acréscimo foi a colocação do **IBAMA** na lista composta por: IAP, Vigilância Sanitária de Londrina, SEMA, SANEPAR e IPPUL, como órgãos ambientais incumbidos de autorizar a licença às empresas responsáveis pela instalação dos sanitários químicos.

Analisando a matéria sob o ponto de vista do mérito, em que pese o parecer contrário da Assessoria Jurídica, que alegou se tratar de questão administrativa, de exclusiva competência do Prefeito, esta Assessoria entende ser a proposta importante porque visa a atender consumidores, frequentadores e principalmente trabalhadores, que permanecem por horas em vias ou logradouros públicos (feiras/eventos), onde não existem sanitários, obrigando-os a recorrer à boa vontade de terceiros para utilizarem banheiros enquanto estão em atividades laborais ou de entretenimento.

Neste sentido, entendemos que a adoção da medida proposta pelo projeto poderá contribuir com a higiene, a saúde e a segurança daqueles que participam das atividades desenvolvidas nas feiras e demais eventos realizados em nosso Município.

Ressaltamos, no entanto, que as leis nºs 10.392/2007 e 10.702/2009 foram editadas com vício de iniciativa, por meio de promulgação do Legislativo, que rejeitou os vetos, do Executivo, apostos aos projetos de lei que deram origem as referidas leis.

Feitos esses apontamentos, lembramos que compete à Comissão de Seguridade Social e à Comissão de Meio Ambiente, em seu Voto, decidir quanto a acolhida deste projeto.

EDIFÍCIO DA CÂMARA, 6 de março de 2012.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE**VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 491/2011**

Esta Comissão, após a análise do projeto, emite **voto favorável** à presente propositura.

SALA DAS SESSÕES, 7 de março de 2012.

A COMISSÃO:

TITO VALLE
PRESIDENTE/RELATOR

PASTOR RENATO LEMES
VICE-PRESIDENTE

RODRIGO GOUVÊA
MEMBRO